

AUTOR:

Prof. Soares – Instagram: @profsoares

- Servidor Público;
- Graduado em Gestão Pública pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR);
- Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- Pós-Graduação em Direito Público pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI);
- Pós-Graduando em Gestão e Direito de Trânsito pela Centro Universitário Amparense – (UNIFIA);
- Professor de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Legislações Específicas;
- Autor de Obras Jurídicas.

Esta obra está assegurada pela **Lei nº 9.610/1998** que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, **sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.**

A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou **interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis;** caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, **o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.**

livrariaprofsoares.com.br

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 09/03/2004.....	4
ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL - PI.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
DAS CARREIRAS POLICIAIS.....	Erro! Indicador não definido.
DAS ATRIBUIÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
DO CONCURSO PÚBLICO	Erro! Indicador não definido.
DOS REQUISITOS.....	Erro! Indicador não definido.
DA NOMEAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
DA PROMOÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
DOS DIREITOS E VANTAGENS.....	Erro! Indicador não definido.
DAS INDENIZAÇÕES	Erro! Indicador não definido.
OUTROS DIREITOS	Erro! Indicador não definido.
DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	Erro! Indicador não definido.
DOS DEVERES	Erro! Indicador não definido.
DAS PROIBIÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
DAS RESPONSABILIDADES	Erro! Indicador não definido.
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Erro! Indicador não definido.
DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, DO DELEGADO-GERAL, DO	Erro! Indicador não definido.
CORREGEDOR-GERAL E DA ACADEMIA DE POLÍCIA.....	Erro! Indicador não definido.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Erro! Indicador não definido.
LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS.....	8
DECRETO Nº 22.223, DE 14 DE JULHO DE 2023	11
QUESTÕES COMENTADAS	14
ESTATUTO DA PC - PI.....	14
LEI ORGÂNICA NACIONAL	Erro! Indicador não definido.
DECRETO 22.223/23	Erro! Indicador não definido.
GABARITO E COMENTÁRIOS	16

AMOSTRA



Lei Complementar Nº 37 de 09/03/2004

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL - PI

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Piauí.

Art. 2º Aplica-se **subsidiariamente** a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 3º A Polícia Civil do Estado do Piauí, **dirigida por delegado de polícia de carreira, é uma instituição permanente do Poder Executivo e auxiliar da função jurisdicional do Estado.**

§ 1º A Polícia Civil tem por **chefe o Delegado-Geral, subordinado ao Secretário da Segurança Pública, nomeado em comissão, pelo Governador do Estado**, dentre os Delegados de Polícia Civil do Estado do Piauí, da ativa e estáveis. (Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 05 DE MAIO DE 2023)

§ 2º A função de **Delegado-Geral Adjunto é exercida por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, da ativa e estável.** (Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 05 DE MAIO DE 2023)



**DELEGADO -
GERAL ADJUNTO**

EXERCIDO POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PIAUÍ, DA ATIVA E ESTÁVEL.



SUBORDINADO AO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGADO - GERAL
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL



NOMEADO EM COMISSÃO,
PELO GOVERNADOR DO ESTADO

DENTRE OS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PIAUÍ, DA ATIVA E ESTÁVEIS.

PERITO - GERAL



SUBORDINADO AO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL,
NOMEADO DENTRE OS PERITOS DA ATIVA E ESTÁVEIS.

§ 3º O Departamento de **Polícia Científica** é dirigido pelo **Perito-Geral**, subordinado ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, nomeado dentre os Peritos da ativa e estáveis. (Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 05 DE MAIO DE 2023)

§ 4º REVOGADO pela Lei Complementar nº 277, de 05 de maio de 2023.

§ 5º REVOGADO pela Lei Complementar nº 277, de 05 de maio de 2023.

Art. 4º A missão institucional da Polícia Civil é agir na defesa da sociedade, exercendo **com efetividade as funções de polícia judiciária e de investigação das infrações penais**, promovendo a ordem pública no Estado do Piauí. (Alterado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 05 DE MAIO DE 2023)

Art. 5º A Polícia Civil, pelas suas características e finalidades, **fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, bem como nos seguintes valores:** (Incluído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 05 DE MAIO DE 2023)

I - Ética e Probidade: desenvolver práticas de gestão e padrões de trabalho calcados em preceitos éticos e morais, pautados pela honradez, honestidade e constante busca da verdade;

II - Respeito aos Direitos Humanos: solidificar atitudes, como servidor e cidadão, na preservação dos princípios basilares de respeito aos Direitos Humanos;

III - Efetividade: atuar de forma efetiva, sempre buscando o resultado almejado, ou seja, produzindo os efeitos desejados com qualidade e alcançando metas;

IV - Compromisso Social: atuar de forma comprometida com a missão institucional e a responsabilidade para com a sociedade, tendo como premissa a finalidade pública;

V - Inovação: gerar mudanças positivas na organização, por meio de práticas inovadoras que proporcionem a melhor e mais eficaz utilização dos recursos disponíveis.

BIZU DO SOARINHO!

VALORES DA PC - PI

PERICE



**PROBIDADE
ÉTICA
RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS
INOVAÇÃO
COMPROMISSO SOCIAL
EFETIVIDADE**

ESTILO FGV



- A FGV pode misturar os conceitos dos valores. CUIDADO!
- Saber quais são, você memoriza pelo BIZU: PERICE.
- Agora você precisa saber também o que significa cada um deles, para facilitar faça a associação com essas palavras:

I - Ética e Probidade: preceitos éticos e morais

II - Respeito aos Direitos Humanos: respeito aos Direitos Humanos:

III - Efetividade: atuar de forma efetiva

IV - Compromisso Social: atuar de forma comprometida

V - Inovação: práticas inovadoras

Art. 5º-A. A Polícia Civil tem como **atividades básicas:**

I - exercer as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares;

II - a execução de perícias criminais, realizadas pelo Departamento de Polícia Científica."

Art. 5º-B. A estrutura organizacional da Polícia Civil será definida em **Decreto do Governador do Estado** e as atribuições dos setores que compõem os órgãos da Polícia Civil, bem como os processos de trabalho, serão definidos em Regimentos Internos." (Incluído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 05 DE MAIO DE 2023)

BIZU DO SOARINHO!

Como está na Lei!	Como a banca pode querer confundir!
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí.	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis e Militares do Estado do Piauí.
Art. 2º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.	Art. 2º Aplica-se solidariamente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.
Art. 3º A Polícia Civil do Estado do Piauí, dirigida por delegado de polícia de carreira, é uma instituição permanente do Poder Executivo e auxiliar da função jurisdicional do Estado.	Art. 3º A Polícia Civil do Estado do Piauí, dirigida por delegado de polícia de carreira, é uma instituição temporária do Poder Judiciário e auxiliar da função jurisdicional do Estado.
§ 1º A Polícia Civil tem por chefe o Delegado-Geral, subordinado ao Secretário da Segurança Pública, nomeado em comissão, pelo Governador do Estado, dentre os Delegados de Polícia Civil do Estado do Piauí, da ativa e estáveis.	§ 1º A Polícia Civil tem por chefe o Delegado-Geral, vinculado ao Secretário da Segurança Pública, nomeado em caráter efetivo, pelo Governador do Estado, dentre os Delegados de Polícia Civil do Estado do Piauí, da ativa e estáveis.
§ 2º A função de Delegado-Geral Adjunto é exercida por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, da ativa e estável.	§ 2º A função de Delegado-Geral Adjunto é exercida por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, da ativa e efetivos.
§ 3º O Departamento de Polícia Científica é dirigido pelo Perito-Geral, subordinado ao Delegado-Geral da Polícia Civil, nomeado dentre os Peritos da ativa e estáveis.	§ 3º O Departamento de Polícia Científica é dirigido pelo Perito-Geral, subordinado ao Secretário de Segurança Pública, nomeado dentre os Peritos da ativa e estáveis.
Art. 4º A missão institucional da Polícia Civil é agir na defesa da sociedade, exercendo com efetividade as funções de polícia judiciária e de investigação das infrações penais, promovendo a ordem pública no Estado do Piauí.	Art. 4º A missão institucional da Polícia Civil é agir na defesa da sociedade, exercendo com exclusividade as funções de polícia judiciária e de investigação das infrações penais, promovendo a ordem pública no Estado do Piauí.
Art. 5º A Polícia Civil, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, bem como nos seguintes valores:	Art. 5º A Polícia Civil, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, bem como nos seguintes valores:
I - Ética e Probidade: desenvolver práticas de gestão e padrões de trabalho calcados em preceitos éticos e morais, pautados pela honradez, honestidade e constante busca da verdade;	I - Ética e Probidade: solidificar atitudes, como servidor e cidadão, na preservação dos princípios basilares de respeito aos Direitos Humanos;
II - Respeito aos Direitos Humanos: solidificar atitudes, como servidor e cidadão, na preservação dos princípios basilares de respeito aos Direitos Humanos;	II - Respeito aos Direitos Humanos: desenvolver práticas de gestão e padrões de trabalho calcados em preceitos éticos e morais, pautados pela honradez, honestidade e constante busca da verdade;
III - Efetividade: atuar de forma efetiva, sempre buscando o resultado almejado, ou seja, produzindo os efeitos desejados com qualidade e alcançando metas;	III - Efetividade: atuar de forma comprometida com a missão institucional e a responsabilidade para com a sociedade, tendo como premissa a finalidade pública;
IV - Compromisso Social: atuar de forma comprometida com a missão institucional e a responsabilidade para com a sociedade, tendo como premissa a finalidade pública;	IV - Compromisso Social: atuar de forma efetiva, sempre buscando o resultado almejado, ou seja, produzindo os efeitos desejados com qualidade e alcançando metas;
V - Inovação: gerar mudanças positivas na organização, por meio de práticas inovadoras que proporcionem a melhor e mais eficaz utilização dos recursos disponíveis.	V - Inovação: atuar de forma efetiva, sempre buscando o resultado almejado, ou seja, produzindo os efeitos desejados com qualidade e alcançando metas;
Art. 5º-A. A Polícia Civil tem como atividades básicas:	Art. 5º-A. A Polícia Civil tem como atividades básicas:
I - exercer as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares;	I - exercer as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, inclusive as militares;
II - a execução de perícias criminais, realizadas pelo Departamento de Polícia Científica."	II - a execução de perícias criminais, realizadas pelo Departamento de Polícia Judiciária."
Art. 5º-B. A estrutura organizacional da Polícia Civil será definida em Decreto do Governador do Estado e as atribuições dos setores que compõem os órgãos da Polícia Civil, bem como os processos de trabalho, serão definidos em Regimentos Internos.	Art. 5º-B. A estrutura organizacional da Polícia Civil será definida em Resolução do Governador do Estado e as atribuições dos setores que compõem os órgãos da Polícia Civil, bem como os processos de trabalho, serão definidos em Regimentos Internos.

AMOSTRA



LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS

LEI Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As polícias civis, dirigidas por delegado de polícia em atividade e de classe mais elevada nomeado pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal, **são instituições permanentes, com funções exclusivas e típicas de Estado, essenciais à justiça criminal e imprescindíveis à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal.**

Parágrafo único. A função de polícia civil sujeita-se à prestação de serviços em condições adversas de segurança, com risco à vida, e de **serviços noturnos e a chamados a qualquer hora, inclusive com a realização de diligências em todo o território nacional.**

Art. 2º As polícias civis são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e compõem o sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º A lei orgânica da polícia civil de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território, cuja iniciativa cabe ao respectivo governador, deve estabelecer, observadas as normas gerais previstas nesta Lei, regras específicas sobre:

- I - estrutura, organização, competências específicas e funcionamento de unidades;
- II - requisitos para investidura em cada cargo, com as devidas promoções e progressões;
- III - atribuições funcionais de cada cargo;
- IV - direitos, prerrogativas, garantias, deveres e vedações;
- V - Código de Ética e Disciplina; e
- VI - diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Os entes federativos podem editar suas próprias leis sobre as matérias disciplinadas nesta Lei, de forma suplementar, bem como exercer competência legislativa plena em relação às não disciplinadas, nos termos do **inciso XVI do caput** e dos **§§ 2º e 3º do art. 24** e do **art. 25 da Constituição Federal**.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Princípios Institucionais Básicos

Art. 4º São **PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS** básicos a serem observados pela polícia civil, além de outros previstos em legislação ou regulamentos:

- I - proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal;
- II - discrição e preservação do sigilo necessário à efetividade da investigação e à salvaguarda da intimidade das pessoas;
- III - hierarquia e disciplina;

- IV - participação e interação comunitária;
- V - resolução pacífica de conflitos;
- VI - lealdade e ética;
- VII - busca da verdade real;
- VIII - livre convencimento técnico-jurídico do delegado de polícia;
- IX - controle de legalidade dos atos policiais civis;
- X - uso diferenciado da força para preservação da vida, redução do sofrimento e redução de danos;
- XI - continuidade investigativa criminal;
- XII - atuação imparcial na condução da atividade investigativa e de polícia judiciária;
- XIII - política de gestão direcionada à proteção e à valorização dos seus integrantes;
- XIV - unidade de doutrina e uniformidade de procedimento;
- XV - autonomia, imparcialidade, tecnicidade e cientificidade investigativa, indiciatória, inquisitória, notarial e pericial;
- XVI - essencialidade da investigação policial para a persecução penal;
- XVII - natureza técnica e imparcial das funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, sob a presidência e mediante análise técnico-jurídica do delegado de polícia;
- XVIII - identidade de nomenclatura para unidades policiais, serviços e cargos de igual natureza; e
- XIX - transição da gestão da Delegacia-Geral de Polícia Civil, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

Seção II **Das Diretrizes**

Art. 5º São **DIRETRIZES** a serem observadas pela polícia civil, além de outras previstas em legislação ou regulamentos:

- I - planejamento e distribuição do efetivo policial, por resolução do Conselho Superior de Polícia Civil, proporcionalmente ao número de habitantes, à extensão territorial e aos índices de criminalidade da circunscrição;
- II - observância de caráter técnico, científico e jurídico na análise criminal da investigação policial;
- III - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública com base técnica e científica;
- IV - atuação especializada e qualificada direcionada à eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- V - ênfase na repressão qualificada aos crimes hediondos e equiparados, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos crimes cibernéticos e aos crimes contra a vida, a administração pública e a liberdade;
- VI - cooperação e compartilhamento das experiências entre os órgãos de segurança pública, mediante instrumentos próprios, na forma da lei;
- VII - integração ao sistema de segurança pública com instituição de mecanismos de governança;
- VIII - gestão da proteção e compartilhamento de seus bancos de dados e demais sistemas de informação;
- IX - (VETADO);
- X - utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização e melhorias permanentes das metodologias de trabalho, para aprimoramento nos processos de investigação;
- XI - atendimento imediato e permanente ao cidadão e à sociedade;
- XII - planejamento estratégico e sistêmico;
- XIII - cooperação com a sociedade e com os órgãos do sistema de segurança pública e de justiça criminal;
- XIV - padronização da doutrina, dos procedimentos operacionais, formais e administrativos, da comunicação social e da identidade visual e funcional;
- XV - (VETADO);
- XVI - fomento à divulgação, de caráter educativo ou informativo, por todos os seus integrantes, das missões, das atribuições e dos valores da polícia civil, a fim de promover aproximação com a população, observado, em quaisquer situações, o decoro na exposição de emblemas, brasões, patrimônio ou insígnias institucionais;
- XVII - instituição de programas e de projetos vinculados às políticas públicas e aos planos nacional e estadual de segurança pública, no âmbito de suas competências;
- XVIII - capacitação profissional continuada, integrada e isonômica, com os custos sob a responsabilidade do órgão policial;
- XIX - atuação direcionada à identificação e à recuperação de bens, valores e direitos;
- XX - avaliação anual de desempenho individual e de produtividade institucional; e
- XXI - edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

COMENTÁRIOS DO PROF. SOARES:



Princípios (Art. 4º): São fundamentos essenciais, valores basilares que orientam a missão, a conduta e a identidade institucional da Polícia Civil. Eles têm caráter mais abstrato, geral e permanente, servindo como base ética, jurídica e operacional para todas as ações da instituição. Exemplo: "proteção da dignidade humana" (inciso I) é um valor universal que permeia toda a atuação policial.

Diretrizes (Art. 5º): São orientações práticas, estratégicas ou operacionais que detalham como os princípios devem ser aplicados. Elas são mais específicas, focadas em métodos, estratégias ou metas para alcançar os objetivos institucionais. Exemplo: "planejamento e distribuição do efetivo policial" (inciso I) é uma orientação prática para implementar os princípios.

Dica: Princípios são "o que" (valores e fundamentos); diretrizes são "como" (métodos e estratégias para aplicá-los).

Exemplo de princípio: "proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal" = valor **ético e universal**.

Exemplo de diretriz: "planejamento e distribuição do efetivo policial, proporcionalmente ao número de habitantes..." = ação **concreta e administrativa**.



DECRETO Nº 22.223, DE 14 DE JULHO DE 2023

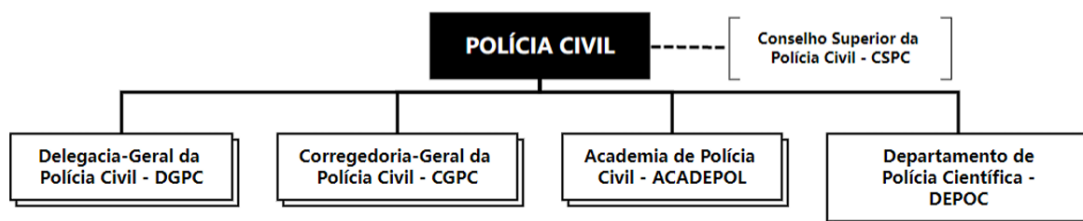
Aprova a Estrutura Organizacional da Polícia Civil

Anexo I - Estrutura Organizacional e Atribuições Capítulo I - Da Estrutura Organizacional

Art. 1º A Polícia Civil é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC;
- II - Corregedoria-Geral da Polícia Civil – CGPC;
- III - Academia da Polícia Civil – ACADEPOL;
- IV - Departamento de Polícia Científica – DEPOC.

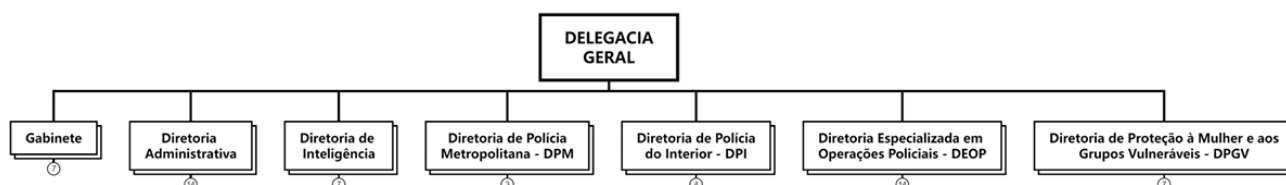
Parágrafo único. Integra ainda a estrutura da Polícia Civil, como órgão colegiado, o Conselho Superior da Polícia Civil – CSPC, previsto no art. 71 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.



CAPÍTULO II DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Art. 2º A Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC, dirigida pelo Delegado-Geral, é o órgão central da Polícia Civil e possui a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Delegado-Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Inteligência;
- IV - Diretoria de Polícia Metropolitana;
- V - Diretoria de Polícia do Interior;
- VI - Diretoria Especializada em Operações Policiais;
- VII - Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis.



Seção I
Do Gabinete do Delegado-Geral

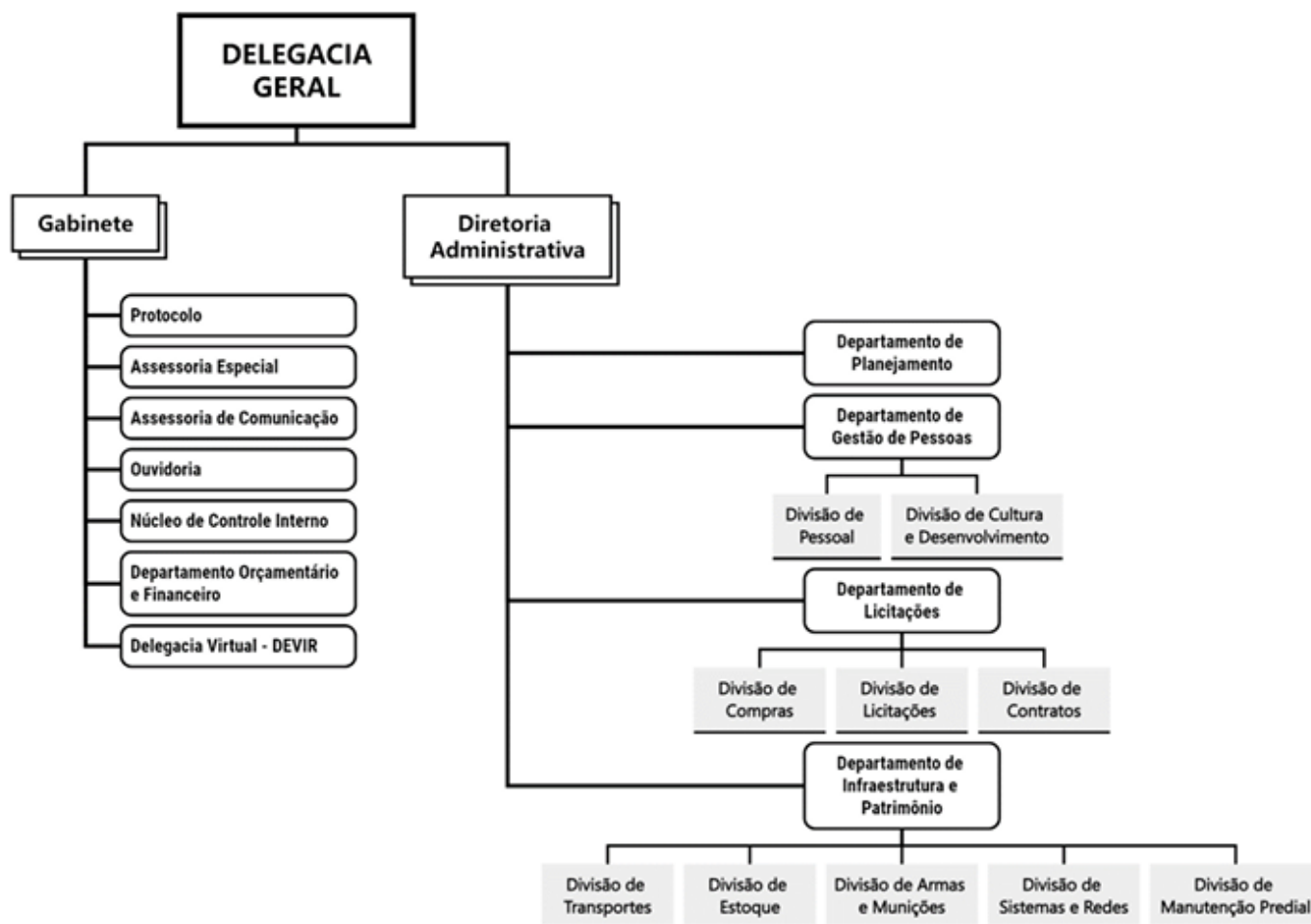
Art. 3º Compete ao Delegado-Geral exercer a direção geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções da Polícia Civil e demais atribuições previstas no art. 73 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Delegado-Geral:

- I - assistir e assessorar o Delegado-Geral em sua representação institucional, no exercício de suas atribuições, no preparo e despacho de pauta de audiências;
- II - coordenar a divulgação dos atos normativos e despachos do Delegado-Geral, bem como dar publicidade aos assuntos relacionados às finalidades e interesses da Polícia Civil;
- III - coordenar as atividades dos setores integrantes do Gabinete;
- IV - apoiar a realização de eventos da Polícia Civil;
- V - manter o Delegado-Geral informado sobre os assuntos da competência do Gabinete;
- VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e interna da Polícia Civil.

Art. 5º O Gabinete do Delegado-Geral tem a seguinte estrutura:

- I - Protocolo;
- II - Assessoria Especial;
- III - Assessoria de Comunicação; IV - Ouvidoria;
- V - Núcleo de Controle Interno;
- VI - Departamento Orçamentário e Financeiro;
- VII - Delegacia Virtual – DEVIR.



Parágrafo único. **O Gabinete é chefiado pelo Delegado-Geral Adjunto, que exerce, com o Delegado-Geral, a Administração Superior da Polícia Civil** e tem as suas atribuições definidas pelo art. 73-A da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Subseção I Do Protocolo

Art. 6º Compete ao Protocolo:

- I - receber, analisar, responder e encaminhar os e-mails internos e externos;
- II - controlar a entrada e saída de documentos;
- III - prestar informações no atendimento ao público;
- IV - realizar abertura de processos no sistema eletrônico de informações oficial;
- V - manter os arquivos.

Subseção II Da Assessoria Especial

Art. 7º Compete à Assessoria Especial dar suporte técnico ao Delegado-Geral, emitir pareceres, analisar documentos e produzir atos normativos, ressalvada a competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Subseção III Da Assessoria de Comunicação

Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e interna da Polícia Civil, além da gestão de redes sociais, sites e conteúdos;

II - apoiar a realização de eventos de interesse da Polícia Civil;

QUESTÕES COMENTADAS

ESTATUTO DA PC - PI

Questão 1 – SGV – Soarinho Getúlio Vargas

Após a aprovação de uma nova lei estadual que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí, a equipe de assessoria do Governador do Estado se reúne para analisar as possíveis implicações. Em meio à discussão, um dos assessores questiona se haveria a necessidade de criar um novo estatuto que regule as questões mais gerais dos servidores, como licenças, férias e aposentadorias, especificamente para a Polícia Civil. O chefe da assessoria, um jurista experiente, prontamente responde que essa medida seria desnecessária, pois o legislador já previu uma forma de suprir eventuais omissões na lei específica.

Diante dessa situação hipotética, e com base no Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí, qual norma seria aplicada para preencher as lacunas do Estatuto da Polícia Civil?

- A) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), por sua natureza de norma geral.
- B) O Código de Processo Penal, em virtude da similaridade de funções entre os regramentos.
- C) O Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, de forma subsidiária.
- D) A Lei Orgânica da Polícia Civil do Piauí, desde que aprovada em regulamento posterior.
- E) O Estatuto Federal dos Servidores Públicos, como norma de aplicação supletiva.

Questão 2 – SGV – Soarinho Getúlio Vargas

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí, Dr. João Pedro, é convocado para uma reunião com o Governador do Estado. Durante o encontro, o Governador elogia a atuação do Delegado-Geral e afirma que o sucesso da instituição se deve, em grande parte, à sua gestão. O Governador, então, expressa que o Dr. João Pedro se destaca por ser um servidor da ativa e estável, o que garante a continuidade das ações. Contudo, em tom de dúvida, questiona se a sua nomeação para o cargo deve ser confirmada por algum outro Poder ou se é uma decisão exclusiva do Executivo.

Com base na LC 37/04, de que forma o Delegado-Geral da Polícia Civil é nomeado e qual a sua subordinação?

- A) Nomeado pelo Governador do Estado, em comissão, sendo diretamente subordinado ao Poder Judiciário.

B) Nomeado em comissão pelo Governador do Estado, subordinado ao Secretário da Segurança Pública.

C) Nomeado pelo Secretário da Segurança Pública e referendado pelo Governador do Estado, com subordinação direta ao Ministério Público.

D) Nomeado pelo voto da Assembleia Legislativa do Piauí, em lista tríplice, e subordinado ao Governador.

E) Nomeado por decreto do Governador do Estado, após aprovação do Poder Legislativo, sendo subordinado ao Procurador-Geral de Justiça.

Questão 3 – SGV – Soarinho Getúlio Vargas

Em uma série de entrevistas para um documentário sobre a Polícia Civil do Piauí, o Delegado-Geral é questionado sobre a natureza jurídica da instituição. O jornalista, buscando um ângulo mais aprofundado, indaga se a Polícia Civil é um órgão de caráter temporário, que pode ser extinto a qualquer momento por meio de um decreto, ou se possui uma estrutura mais sólida. A autoridade policial, de pronto, corrige a premissa do jornalista, explicando o caráter permanente da instituição e sua função.

De acordo com o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí, a Polícia Civil do Estado do Piauí é:

- A) uma instituição auxiliar da Justiça Militar, com caráter provisório, dirigida por um Delegado nomeado por livre escolha do Governador.
- B) uma instituição permanente do Poder Executivo, auxiliar da função jurisdicional do Estado, dirigida por delegado de polícia de carreira.
- C) uma organização temporária, subordinada ao Poder Judiciário, chefiada por um Delegado-Geral nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- D) uma entidade de caráter privado, com funções de polícia judiciária, que atua em parceria com o Ministério Público para investigações criminais.
- E) um órgão do Poder Legislativo, de natureza consultiva, que tem como finalidade a apuração de infrações penais de menor potencial ofensivo.

Questão 4 – SGV – Soarinho Getúlio Vargas

Após a posse do novo Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí, a imprensa local inicia um debate sobre a nomeação do seu adjunto. Um colunista, conhecido por sua análise crítica, especula que o novo Delegado-Geral poderia escolher livremente qualquer pessoa de sua confiança para o cargo de Adjunto, inclusive um servidor de outra área da

AMOSTRA

GABARITO E COMENTÁRIOS

01. Gabarito e Comentários: Alternativa Correta: C

- **Comentário:** A assertiva está em perfeita conformidade com o **Art. 2º** do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí (Lei nº 5.378/2004), que estabelece a aplicação **subsidiária** do **Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado** a esta lei. Isso significa que, para tudo aquilo que o Estatuto da Polícia Civil não regular, a legislação dos servidores públicos civis estaduais será utilizada para complementar a lacuna.

02. Gabarito e Comentários: Alternativa Correta: B

- **Comentário:** Conforme o **§ 1º do Art. 3º**, o Delegado-Geral é nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre os Delegados de Polícia Civil do Piauí, da ativa e estáveis. Sua subordinação é clara e direta ao Secretário da Segurança Pública.

03. Gabarito e Comentários: Alternativa Correta: B

- **Comentário:** A resposta correta está no **Art. 3º** da lei, que define a Polícia Civil do Piauí como "uma instituição **permanente** do Poder Executivo e auxiliar da função **jurisdicional** do Estado", ressaltando que ela é "dirigida por delegado de polícia de carreira".